



PORTARIA Nº 37/2025 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a realização da **prova de vida** dos aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, **no exercício de 2025**.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023, os artigos 5º e 6º da Política de Recenseamento Previdenciário aprovada pelo Decreto nº 765/2022, combinado com o Art. 87 da Lei Complementar nº 23/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada, por esta Portaria, a realização da Prova de Vida, de caráter obrigatório, **nas modalidades digital e presencial**, destinada aos **aposentados e pensionistas**, com o objetivo de promover a atualização da base cadastral do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE– PREVIJUNO.

Art. 2º A Prova de Vida relativa ao exercício de 2025 será realizada, preferencialmente, de forma digital, por meio do aplicativo **gov.br**.

Art. 3º A Prova de Vida deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do beneficiário.

Parágrafo único. A liberação da funcionalidade será notificada ao beneficiário diretamente no aplicativo **gov.br**, conforme os dados enviados ao sistema **CADPREV**.

Art. 4º Excepcionalmente, no exercício de 2025, a Prova de Vida, nas modalidades digital e presencial, será realizada no período de **1º de agosto a 30 de setembro de 2025**, conforme as disposições a seguir:

I – Modalidade presencial:

a) O agendamento terá início em **15 de julho de 2025**, por meio do número de WhatsApp (88) 9 8185-1190;



b) O atendimento presencial será realizado mediante agendamento prévio, das **08h00 às 12h00** e das **13h00 às 17h00**, na sede do PREVIJUNO, situada na Rua do Cruzeiro, nº 165/167, Centro, Juazeiro do Norte/CE.

II – Modalidade digital:

a) A Prova de Vida será realizada por meio de validação facial, utilizando-se o aplicativo **gov.br**, disponível para smartphones com sistemas Android e iOS;

b) O aplicativo poderá ser instalado por meio da **Play Store** ou da **App Store**;

c) O link para acesso ao aplicativo estará disponível na aba “Serviços” do site oficial do PREVIJUNO: <https://previjuno.com.br/provadevida2025>

Art. 5º A Prova de Vida, nas modalidades presencial ou digital, será realizado mediante a apresentação ou validação dos seguintes documentos originais:

I – Documento oficial de identificação com foto (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência atualizado (90 dias);

IV – Certidão de Nascimento/Casamento.

Art. 6º O procedimento digital será realizado mediante validação facial no aplicativo **gov.br**, sendo necessário que o beneficiário possua conta com nível de segurança **prata** ou **ouro**.

Art. 7º O prazo para a realização da Prova de Vida digital será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de envio da notificação no aplicativo **gov.br**.

Art. 8º A realização da Prova de Vida na modalidade presencial será permitida mediante comprovação documental, nos termos do Art. 5º desta Portaria, com agendamento prévio junto ao PREVIJUNO.

Art. 9º Os aposentados e pensionistas que, por motivo de comorbidades, limitações de locomoção ou condição de saúde que impossibilite o deslocamento até o local da realização da prova de vida, e que também não consigam realizar a prova de vida digital por meio da plataforma gov.br, poderão requerer, mediante agendamento prévio, a realização da prova de vida *in loco*, em sua residência ou local de permanência. Para isso, será necessária a apresentação de comprovação médica da condição impeditiva, bem como a formalização do pedido junto ao setor de atendimento previdenciário, conforme orientações a serem publicadas em canais oficiais.

Art. 10. O aposentado ou pensionista que não realizar a Prova de Vida, dentro dos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria, terá o pagamento de seu benefício suspenso, até que sua situação seja regularizada.

Art. 11. As orientações sobre os procedimentos, prazos, requisitos e canais de suporte estarão disponíveis nos meios oficiais de comunicação do PREVIJUNO.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do PREVIJUNO.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 11 de julho de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO